



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LOUVEIRA E O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO
PAULO – CAU-SP, COM VISTAS AO
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E OUTRAS
ATIVIDADES CORRELATAS.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.363.933/0001-44, com sede na R. Catharina Calssavara Caldana, 451 - Leitão, Louveira - SP, 13290-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor **ESTANISLAU STECK**, cédula de identidade RG nº 12.546.046-6, SSP/SP e CPF nº 052.632.518-66, doravante denominada **PREFEITURA** e, o **CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Formosa nº 367 – 23º andar – República, nesta Capital, neste ato representado pela sua Presidente, **CATHERINE OTONDO**, cédula de identidade R.G. nº 4.811.829, SSP/SP e CPF/MF nº 128.216.348-54, doravante denominado CAU/SP e;

CONSIDERANDO o propósito da Administração Municipal de aprimoramento dos processos municipais relativos à emissão de licenças edilícias e urbanísticas, com vistas a um licenciamento ágil, transparente e previsível;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção, nesses processos, de profissionais das áreas tecnológicas afetas ao CAU/SP, mediante a apresentações de informações e documentos;

CONSIDERANDO o potencial de ações conjuntas no que tange à Arquitetura e Urbanismo e a qualificação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO a importância, para ambas as instituições, do intercâmbio de informações, bem como da participação em debates públicos no que tange à Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CAU/SP prevista na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Regimento Interno do CAU/SP que aponta as ações no desempenho de seu papel institucional;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não implica transferência de recursos entre as partes;



RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações no que couber, segundo as cláusulas e condições adiante reguladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto envidar os esforços necessários para realização de tratativas visando à realização conjunta de ações de fiscalização e orientação junto aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e à sociedade entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e o **CAU/SP**, bem como o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica, observada a missão institucional de cada Partícipe, em conformidade com um Plano de Trabalho a ser elaborado para cada situação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES compete à **PREFEITURA**, no âmbito das suas atribuições:

I- Promover a divulgação do presente instrumento junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;

II- Com a finalidade de subsidiar a elaboração de futuros instrumentos de parceria, prestar ao CAU/SP informações municipais sobre:

- a) Legislação urbanística atualizada em formato digital;
- b) Regrimentos e procedimentos necessários ao licenciamento de construções ou atividades;
- c) As rotinas e procedimentos de fiscalização de obras realizados pelo município;
- d) Composição dos quadros de funcionários efetivos e de livre provimento das secretarias correlatas às atividades de arquitetura e urbanismo;
- e) Composição dos Conselhos Municipais em atividade;
- f) Apoio para organização de ações orientativas aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CAU/SP

3.1. Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, no âmbito das suas atribuições:

I- Promover a divulgação do presente instrumento junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;



II- Com a finalidade de subsidiar a elaboração de futuros instrumentos de parceria, prestar à PREFEITURA informações sobre:

- a) Esclarecimentos acerca da legislação profissional do Sistema SICCAU;
- b) Organização de ações orientativas aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e sociedade, junto à Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS

4.1. Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente termo, no prazo de 10 (dez) dias da formalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, cada uma das partes designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente instrumento, que se reportarão a seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. A execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica a transferência de recursos financeiros entre os signatários, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais despesas previstas nas atribuições dos partícipes para a execução deste ajuste onerarão os orçamentos respectivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante prévio aviso, por escrito, daquele que se interessar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se a continuidade das atividades em andamento até sua finalização.

6.2. Na vigência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, poderá ser celebrado CONVÊNIO entre o CAU/SP e a PREFEITURA para a execução de atividades específicas, a partir de elaboração de Plano de Trabalho para cada atividade a ser desenvolvida, com a devida identificação de seu objeto e das metas a serem atingidas, a ser elaborado em conjunto entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. O uso do logotipo de um dos partícipes ou quaisquer outras marcas só poderá ser utilizado pela outra parte mediante notificação prévia por escrito e obtenção de aprovação, e em ações relacionadas com o objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



7.2 A publicidade decorrente dos atos, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

9.1. As dúvidas oriundas deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES deverão ser solucionadas administrativamente, por meio das autoridades encarregadas de sua execução.

9.2. As partes signatárias resolverão por entendimento conjunto os casos omissos e conflitos relativos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES a fim de dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir conflitos decorrentes de execução deste termo e que não forem resolvidos por entendimento conjunto entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os PARTICIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do presente instrumento, competindo à PREFEITURA providenciar a publicação do extrato deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no prazo legal.

11.2. As partes observarão a necessidade de preservação de dados tidos sigilosos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

E, por estarem de pleno acordo quanto às cláusulas do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a PREFEITURA DE LOUVEIRA e o CAU/SP, por seus representantes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.



ESTANISLAU SVECK
Prefeito do Município de Louveira



CATHERINE OTÓNDO

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 